GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

Processos:	TC-013059.989.25-1 TC-013275.989.25-9
Representantes:	FNM Consultoria e Gestão de Negócios Ltda. Mecanicapina Limpeza Urbana Ltda.
Representada:	Prefeitura de Guararema
Responsável:	José Luiz Eroles Freire (Prefeito)
Assunto:	Representação em face do edital da Concorrência Eletrônica nº 5/2025, do tipo menor preço global, sob o regime de empreitada por preço unitário, objetivando a "contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços essenciais de limpeza pública: coleta, transbordo, transporte, destinação final de resíduos sólidos domésticos e comercial, fornecimento de grupo operacional, limpeza de boca de lobo, ecopontos e serviços complementares".
Valor estimado:	R$ 17.271.179,76
Sessão Pública:	**17/07/2025**
Advogados:	Yahn Rainer (OAB/SP nº 358.629); Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272); Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA INADEQUADAS. DESCRIÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS COM POTENCIAL RESTRITIVO. ORÇAMENTO ESTIMATIVO INCONSISTENTE. RESTRIÇÃO INAPROPRIADA AO UNIVERSO DE ATERROS SANITÁRIOS. LANCES INTERMEDIÁRIOS EM PATAMAR ABAIXO DO ACEITÁVEL. CONDIÇÕES EXCESSIVAS DE HABILITAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. DETERMINAÇÃO DE MEDIDAS SANEADORAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Conselheiros Substituto - Auditores Samy Wurman e

Márcio Martins, decidiu pela **procedência parcial** das representações manejadas por FNM Consultoria e Gestão de Negócios Ltda. e Mecanicapina Limpeza Urbana Ltda., determinando-se à Prefeitura de Guararema que, em querendo prosseguir com a Concorrência Eletrônica nº 5/2025, efetue as retificações do correspondente edital e anexos, conforme detalhado nesta decisão, bem assim atenda às **recomendações** nesta consignadas.

Ademais, deverá o Executivo Municipal promover ampla e diligente revisão de todos os demais itens do instrumento convocatório, sobretudo aqueles relacionados ao conteúdo tratado no voto do Relator, efetivando, após, a correspondente republicação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparo de propostas, conforme preconiza o § 1º do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/21.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão o Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas em exercício Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2025.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator